Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 785-A

PL-94/99

2062/99

Dispõe sobre o Orçamento do Serviço de Saúde de São Vicente – SESASV para o exercício de 2000 e dá outras providências. Proc. nº 34554/99

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Serviço de Saúde de São Vicente – SESASV para o exercício de 2000, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 31.600.000,00 (trinta e um milhões e seiscentos mil reais) a valores de preços correspondentes a 30 de junho de 1999.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das transferências e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receitas Patrimoniais	R$	10.000,00
Transferências Correntes	R$	30.170.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	10.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$	1.410.000,00
TOTAL DA RECEITA	R$	31.600.000,00

PUBLICADO EM 17/12/99
Jornal A Tribuna
Proc. 177/99

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do Anexo 2, conforme a discriminação seguinte:

I - DESPESAS POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SESASV	R$	15.010.000,00
FUNDES	R$	16.590.000,00

II - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Saúde e Saneamento	R$	30.860.000,00
Assistência e Previdência	R$	740.000,00
TOTAL DA RECEITA	R$	31.600.000,00

Art. 4º - Fica o Superintendente do Serviço de Saúde de São Vicente – SESASV autorizado a:

I – promover a atualização da Receita estimada e da Despesa fixada a preços de 1º de janeiro de 2000, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

II – promover, no transcorrer do exercício, a atualização dos saldos das dotações orçamentárias, no primeiro dia de cada mês, com base na variação do IGP-M do mês anterior;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite da Despesa fixada, atualizada monetariamente, na data do respectivo Decreto, com base na variação do IGP-M e nos termos da Lei nº 4320/64.

Art. 5º - A alienação ou aquisição de bem imóvel e as operações de crédito dependerão de autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Em caso de extinção do IGP-M, as atualizações monetárias previstas nesta Lei serão feitas com base no índice que venha a substituí-lo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2000.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de dezembro de 1999.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal